



PORTARIA Nº 50.224, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação - CETI da Controladoria-Geral da União, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Tecnologia da Informação - CETI da Controladoria-Geral da União, instância de caráter deliberativo, com objetivo de promover a governança e o uso estratégico da informação, por meio da coordenação, articulação e priorização das ações e investimentos em tecnologia da informação.

Art. 2º O CETI será composto pelo:

- I - Secretário-Executivo, que o presidirá;
- II - Corregedor-Geral da União;
- III - Secretário Federal de Controle Interno;
- IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- V - Ouvidor-Geral da União; e
- VI - Chefe do Gabinete do Ministro.

§ 1º O CETI deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As funções de secretária-executiva do CETI serão exercidas pela Diretoria de Sistemas e Informação - DSI.

Art. 3º Ao CETI compete:

- I - aprovar a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CGU;
- II - monitorar e avaliar a execução do PDTI;
- III - priorizar as destinações orçamentárias dos recursos em tecnologia da informação;
- IV - priorizar as demandas de tecnologia da informação, em consonância com a capacidade operacional da DSI; e
- V - avaliar o andamento dos projetos e os resultados das soluções de tecnologia da informação, redefinindo prioridades, quando necessário.

Parágrafo único. O CETI poderá decidir pela criação de grupos de trabalho para examinar e propor soluções de tecnologia da informação - TI para temas específicos.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO GERENCIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Núcleo Gerencial de Tecnologia da Informação - NGTI da Controladoria-Geral da União, com competência para elaborar proposta de priorização dos projetos de aquisições e de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação a ser submetida ao CETI.

Art. 5º O NGTI será composto por um membro titular e um suplente:

- I - da Diretoria de Sistemas e Informação - DSI da Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - do Gabinete do Ministro;
- III - da Secretaria Federal de Controle Interno;
- IV - da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- V - da Corregedoria-Geral da União;
- VI - da Ouvidoria-Geral da União; e
- VII - representando as Controladorias-Gerais da União nos Estados.

§ 1º O representante titular e suplente de que trata o inciso VII será escolhido entre os Chefes das Controladorias-Gerais da União nos Estados.

§ 2º As indicações dos incisos I e VII serão realizadas pelo Secretário-Executivo e as demais pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 3º A indicação de titular e suplente deverá ser formalizada junto à DSI, em até sete dias, contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PDTI

Art. 6º As áreas demandantes apresentarão suas necessidades de tecnologia da informação à DSI por meio de Termo de Abertura de Projeto - TAP.

Art. 7º A DSI consolidará as demandas de tecnologia da informação e, após análise de viabilidade, as encaminhará ao NGTI para fins de elaboração da proposta de priorização.

Art. 8º O NGTI realizará a classificação dos projetos de acordo com os critérios definidos pelo CETI, elaborando sua proposta de priorização e remetendo-a para a DSI.

Art. 9º A DSI elaborará a proposta do PDTI, contendo a priorização de projetos realizada pelo NGTI, que será enviada ao CETI para avaliação e aprovação.

§ 1º Todas as necessidades de investimento em tecnologia da informação deverão constar da proposta do PDTI.

§ 2º A elaboração da proposta do PDTI considerará o volume dos trabalhos das áreas finalísticas a serem impactados pelas soluções de TI e o Planejamento Estratégico da CGU.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PDTI

Art. 10. O CETI reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Por ocasião da primeira reunião em cada exercício deverá ser deliberada a aprovação do PDTI.

Art. 11. Compete à DSI a execução do PDTI e a produção de relatórios de acompanhamento.

Art. 12. Caso exista manifestação fundamentada da área técnica competente sobre a necessidade de adequação de processos ou de procedimentos relacionados à aquisição ou ao desenvolvimento de soluções de TI priorizadas, o presidente do CETI poderá alterar a ordem previamente aprovada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 436, de 6 de março de 2014.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 50.225, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui processo seletivo interno para nomeação de chefes das unidades da Controladoria Regional da União nos Estados e para Coordenadores-Gerais da Secretaria Federal de Controle Interno e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, processo seletivo para ocupação dos cargos comissionados de chefe das unidades da Controladoria Regional da União nos Estados e de coordenador-geral da Secretaria Federal de Controle Interno.

§ 1º Entende-se por processo seletivo a sequência estruturada de ações e de procedimentos, com vistas a selecionar servidor para ocupar cargos em comissão, nos termos desta Portaria.

§ 2º O processo seletivo não se constitui em concurso público nem a esse se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 2º O processo seletivo será composto por 3 (três) etapas:

- I - inscrição;
- II - habilitação e qualificação; e
- III - entrevista.

Parágrafo único. O processo de que trata esta Portaria tramitará de forma eletrônica.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Havendo necessidade de preenchimento de cargo em comissão previsto no art. 1º será aberto processo seletivo pelo Secretário-Executivo com a publicação de edital na IntraCGU, observados os critérios desta Portaria.

Parágrafo único. O edital a que se refere o caput deverá conter:

- I - cargo em comissão a ser preenchido;
- II - período de inscrição;
- III - período de avaliação e seleção;
- IV - membros da banca de entrevista; e
- V - critérios específicos a serem considerados, em função do cargo a ser preenchido.

Art. 4º São requisitos gerais para inscrição:

- I - ser ocupante de cargo efetivo da carreira de Finanças e Controle;
- II - não se enquadrar nas hipóteses do art. 1º, caput, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os prazos de incompatibilidade nela previstos; e
- III - possuir três anos de efetivo exercício na CGU.

§ 1º Não incidirá a vedação de que trata o inciso II do caput deste artigo quando decisão administrativa ou judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do caput deste artigo não se aplica aos crimes culposos, aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.

Art. 5º São requisitos específicos de inscrição para concorrer aos cargos de:

I - chefe da Controladoria-Geral da União no Estado, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 4, o exercício, pelo prazo de no mínimo de 12 (doze) meses, ainda que intercalados, como titular ou substituto de cargo em comissão:

a) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 2 ou superior, na CGU ou em Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo federal;

- b) de Assessor Especial de Controle Interno; ou
- c) de Auditor-chefe ou equivalente;

II - Coordenador-Geral da Secretaria Federal de Controle Interno, o exercício, pelo prazo de no mínimo 12 meses, ainda que intercalados, como titular ou substituto de cargo em comissão:

- a) na CGU;
- b) de Assessor Especial de Controle Interno; ou
- c) de Auditor-chefe ou equivalente.

Parágrafo único. Para concorrer aos cargos de chefe da Controladoria Regional da União no Estado, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, de nível 2, serão exigidos apenas os requisitos gerais previstos no art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 6º A etapa de habilitação consistirá na verificação, pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da CGU - CGRH, de atendimento dos requisitos gerais e específicos para inscrição no processo seletivo para cada cargo, conforme arts. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º A CGRH realizará a aferição de pontuação para qualificação dos candidatos habilitados, considerando os seguintes critérios:

- I - escolaridade;
- II - capacitações;
- III - certificações;
- IV - experiência em cargo de direção e assessoramento;
- V - atuação como instrutor em cursos promovidos pela CGU; e

VI - atuação em projetos da CGU.

§ 1º Os critérios previstos no caput serão pontuados pela CGRH nos termos do Anexo desta Portaria.

§ 2º Os candidatos serão informados pela CGRH sobre a pontuação obtida e a classificação.

§ 3º O prazo para recurso referente a esta fase do processo seletivo será de cinco dias, contados da divulgação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º A CGRH analisará os recursos apresentados no prazo de cinco dias.

Art. 8º Após análise de eventuais recursos, serão selecionados para a etapa da entrevista os cinco servidores com maior pontuação.

Parágrafo único. Poderão ser selecionados servidores em número superior a cinco quando ocorrer empate na última posição.

CAPÍTULO IV DA ENTREVISTA

Art. 9º Os candidatos selecionados na etapa de habilitação e classificação serão submetidos a entrevista.

§ 1º As entrevistas poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

§ 2º As entrevistas dos servidores interessados à vaga de chefe de unidade da Controladoria Regional da União nos Estados serão conduzidas por comissão formada por até cinco membros, indicados pelos titulares da:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria Federal de Controle Interno;

III - Ouvidoria-Geral da União;

IV - Corregedoria-Geral da União; e

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

§ 3º A indicação a que se refere o inciso I do § 2º recairá, preferencialmente, sobre representante com conhecimentos na área de gestão de pessoas.

§ 4º As entrevistas dos servidores interessados à vaga de Coordenador-Geral da Secretaria Federal de Controle Interno serão conduzidas por comissão composta por:

I - dois servidores da Secretaria Federal de Controle Interno, sendo um o Diretor da área e o outro indicado pelo Secretário Federal de Controle Interno; e

II - um membro indicado pela Secretaria-Executiva, preferencialmente com conhecimentos na área de gestão de pessoas.

Art. 10. Os resultados do processo seletivo, acompanhados de consulta pela Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, serão enviados para decisão acerca da nomeação ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 11. Não sendo preenchida a vaga, será nomeado interinamente servidor para o cargo em comissão e aberto novo processo seletivo.

Parágrafo único. Caso não seja preenchida vaga decorrente do novo processo seletivo, o Ministro nomeará o servidor para o cargo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor designado para ocupar o cargo de chefe de unidade da Controladoria Regional da União no Estado não poderá participar de nova seleção, antes de completar 18 meses de exercício na função para a qual tenha sido selecionado.

Art. 13. As demais unidades da CGU poderão utilizar processo seletivo para o preenchimento dos cargos comissionados de suas respectivas unidades, após aprovados os termos do edital pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria-Executiva.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO AFERIÇÃO DE PONTUAÇÃO

Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima
I - Escolaridade	10
II - Capacitações	5
III - Certificações	5
IV - Experiência em Cargo de direção e assessoramento	15
V - Atuação como Instrutor em Cursos promovidos pela CGU	5
VI - Atuação em projetos da CGU	10
Total	50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015120700006

Tabela 1: Escolaridade

Escolaridade	Pontuação
Especialização	3
Mestrado	7
Doutorado	10

I - O item Escolaridade terá pontuação de acordo com Tabela 1, sendo considerado um único título por candidato, o de maior pontuação.

Tabela 2: Capacitações

Tempo	Pontuação	Adicional quando o candidato tiver cursado programa de Capacitação Gerencial
Até 80 horas	1	1
De 81 a 160 horas	2	2
Acima de 160 horas	3	2

II - O item Capacitações terá pontuação de acordo com a Tabela 2. Serão considerados apenas os cursos e os eventos voltados para o desenvolvimento de competências compatíveis com as atribuições do cargo ou da unidade de lotação do servidor ou com o Plano Anual de Capacitação por Competências ou, ainda, com as competências institucionais da CGU, com carga igual ou superior a 20 horas, cada certificado. Os cursos ou eventos deverão ter sido realizados e concluídos nos últimos 5 anos, da data de início da seleção. Estão excluídos os cursos regulares de ensino médio, graduação, pós-graduação e cursos de formação para carreiras.

Tabela 3: Certificações

Certificações	Pontuação
1	3
2	4
3 ou mais	5

III - O item Certificações terá pontuação de acordo com a Tabela 3. Serão certificações relacionadas com as competências institucionais da CGU. As certificações devem ter sido obtidas até a data de início da seleção. Considera-se obtida a certificação mediante documento que comprove a aprovação do servidor candidato.

Tabela 4: Experiência em Cargo em Comissão ou Função de Confiança

Cargo	Pontuação como titular	Pontuação como substituto	Pontuação máxima de todos os cargos ocupados na condição de titular ou substituto
Controladoria Regional da União no Estado	2,5 pontos por ano completo como chefe titular de Controladoria Regional da União no Estado; 1,0 ponto por ano completo como titular de cargo em comissão ou função de confiança na CGU, ou como Assessor Especial de Controle Interno ou titular de unidade de auditoria interna	1,0 ponto por ano completo como chefe substituto de Controladoria Regional da União no Estado; 0,5 ponto por ano completo como substituto de cargo em comissão ou função de confiança na CGU, ou chefe substituto de unidade de auditoria interna	15
Coordenador-Geral da Secretaria Federal de Controle Interno	1,5 ponto por ano completo como titular de cargo em comissão ou função de confiança na CGU, ou como Assessor Especial de Controle Interno ou titular de unidade de auditoria interna	0,5 ponto por ano completo como substituto de cargo em comissão ou função de confiança na CGU, ou como chefe substituto de unidade de auditoria interna	15

IV - O item Experiência em Cargo em Comissão terá pontuação de acordo com a Tabela 4. Para fins de comprovação da experiência, será necessário apresentar cópia da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de nomeação e do ato de exoneração do cargo comissionado. A contagem do tempo de experiência se dará pelo somatório das experiências comprovadas, e as frações de anos serão desconsideradas para efeito da pontuação deste item. Será utilizada como referência a data de início da seleção.

Tabela 5: Atuação como instrutor da CGU (nos últimos 5 anos)

Tempo	Pontuação
Até 40 horas	1
De 41 a 80 horas	2
De 81 a 160 horas	3
De 161 a 240 horas	4
Acima de 240 horas	5

V - O item Atuação como instrutor da CGU terá pontuação de acordo com Tabela 5. O candidato pontuará apenas na faixa da tabela que corresponda à soma das horas de instrução comprovadas por apresentação de documentação pertinente.

Tabela 6: Atuação em projetos* na CGU (nos últimos 5 anos)

Projetos	Pontuação
Até 2	5
De 3 a 5	7
Acima de 5	10

VI - O item Atuação em projetos da CGU terá pontuação de acordo com a Tabela 6. Serão considerados projetos: elaboração de manuais, coletâneas, cartilhas, guias, participação em Grupos de Trabalho, Comissões ou Conselhos, entre outros. A comprovação da participação nos projetos deverá ser certificada pelo gestor responsável pelo projeto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.